



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

MOÇÃO HONROSA Nº 09 /2023

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1429,23
Recebido em	28/03/23 14:00
Protocolista	

Os vereadores, que esta subscreve, usando das prerrogativas legais e regimentais requerem o envio de **MOÇÃO HONROSA**, a Comarca de Cambé, pela comemoração de seus 70 anos de instalação.

A INSTALAÇÃO DA COMARCA

A Comarca de Cambé foi criada pela Lei Estadual nº 1.542 de **14 de dezembro de 1953** e instalada no dia 9 de junho de 1954, de acordo com a Portaria nº 208/1954. O primeiro Juiz de Direito titular da nova comarca foi o Dr. Abraão Atem. Pela Lei Estadual nº 17.210 de 2 de julho de 2012 é criado o Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Breve histórico da Comarca de Cambé

Em 7 de abril de 1892, foi promulgada a primeira Constituição do Estado do Paraná, que estabelecia, no art. 63, que em primeira instância, a jurisdição seria exercida pelos Juízes de Direito nas Comarcas; pelo Tribunal do Júri nos termos e pelos Juízes Distritais e Tribunais Correcionais nos Distritos. Pelo então Presidente do Estado, Francisco Xavier da Silva, em 21 de maio de 1892, foi sancionada a Lei nº 15, que dividia o Estado do Paraná em 14 Comarcas, 20 termos e tantos Distritos quantos fossem criados pelo governo municipal. Esse foi o primórdio da Divisão e Organização Judiciária do Estado.

A Comarca de Tibagi, uma das maiores em extensão territorial, abrangia, inclusive, o território que constitui a Cambé de hoje. Posteriormente, com o desmembramento de Tibagi, foi criada a Comarca de São Jerônimo da Serra, que abrangia a região de Londrina. Com a criação da Comarca de Jatay (hoje extinta), onde se localiza o Município de Jataizinho, cuja divisão judiciária incluía a Grande Londrina, foram registrados documentos que mencionam Cambé. Pela Lei nº 191, de 9 de outubro de 1937, foi criado o Distrito Judiciário de Nova Dantzig, pertencente à Comarca de Jatay. Com a criação da Comarca de Londrina, pelo Decreto Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939, Nova Dantzig passou a ser Distrito Judiciário de Londrina. O Decreto nº 199, de 30 de outubro de 1943, mudou o nome do Distrito para Cambé. Os primeiros registros documentados no Distrito Judiciário de Nova Dantzig tiveram como oficial Raphael Petraglia, o primeiro registro de nascimento foi de Izabel Tavares dos Santos, lavrado em 16 de janeiro de 1938. No mesmo dia foi feito o primeiro registro de óbito, de Maria Serniki. E o primeiro assento de casamento data do dia 18 de janeiro, tendo como



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

noivos Armando Caibro e Marcelina Menotti, celebrado pelo juiz de paz Lino Gonçalves de Oliveira.

A primeira escritura pública registrada no Distrito Judiciário de Nova Dantzig foi um contrato de compra e venda de algodão em caroço, datada de 18 de janeiro de 1938, onde os compradores eram Busto e Codato Ltda. e os vendedores Tanaka Kazuioshi e outros. A primeira procuração foi lavrada no dia seguinte (19 de janeiro), onde aparecia como outorgante Katussaro Yoshida e como outorgado Katsuero Yoshida.

Pela Lei nº 1.540, de 14 de dezembro de 1953, Cambé foi elevada à categoria de Comarca. A instalação aconteceu em 31 de maio de 1954, através da Portaria nº 208, do Desembargador José Munhoz de Mello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. As atividades judiciais da Comarca de Cambé tiveram início no dia 1º de junho de 1954. O Fórum funcionava provisoriamente num imóvel situado na esquina das ruas Equador com Belo Horizonte e o Tribunal do Júri nas dependências da Câmara Municipal. Em 12 de abril de 1965, o então presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Ernani Guarita Cartaxo e o Corregedor, Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, inauguraram o edifício do Fórum situado na Avenida Inglaterra, esquina com Avenida Canadá. A Comarca de Cambé foi elevada à entrância intermediária em 10 de março de 1986.

Memória Processual

O primeiro processo criminal autuado na Comarca de Cambé, foi em 22 de julho de 1954, e envolveu dois menores. Segundo o inquérito instaurado a pedido do pai de O. ela foi raptada por A. no dia 8 de abril. Que a levou para o município de Bandeirantes “onde a deflorou, vivendo em estado marital pelo espaço de quarenta dias, mais ou menos, após o que a abandonou num ponto de almoço” em Cambé.

Ouvidos os envolvidos e várias testemunhas, o juiz Luís Renato Pedroso concluiu que, “vítimas da falta de orientação educacional por parte de seus genitores, os menores A. e O. num momento de fraqueza moral, deixaram se arrebatara pelo instinto carnal”.

Na decisão final, datada de 24 de agosto de 1956, o juiz, ao invés de puni-los, admoestou os pais pela negligência e determinou que o menor A. deveria continuar com seu pai até que complete a maioridade “zelando pelo futuro e educando-o de forma condizente”.

Primeiro Júri

Ata da Sessão de Julgamento do réu João Bruniac

“Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, na sala de sessões do Júri, no



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

Fórum, às treze horas, onde presentes se encontravam o doutor Luiz Renato Pedroso, juiz substituto da Comarca e presidente do Tribunal do Júri, comigo escrivã de seu cargo abaixo nomeada, o doutor Washington Cunha Bittencourt, promotor público, os oficiais de Justiça Algemiro Donadio e Abdelnur Fatú, este servindo de porteiro, foi, pelo mesmo aberta a sessão com as formalidades legais. Em seguida, o doutor juiz presidente ordenou a mim, escrivã, que precedesse a chamada dos jurados, o que fiz tendo se verificado o comparecimento de 18 (dezoito) jurados seguintes: Alciro Morteal, João Damiano Rosa, Alfredo Ricieri, Ilídia Gomes da Silva, Nicola Disparo, Wilson Alves, Arnaldo Sartorelli, Antônio de Santa Rosa, Almir Ferreira da Silva, José Françoliu Sobrinho, Dario Belevino, Terezinha Alceu de Santa Rosa, Ana Tereza Bonini, Antônio Querino Codato, Ricieri Codato, Altino Garrei, Antônio Augusto Martins, Luiz Ribeiro, sendo que os jurados Eddie Pinto da Silva e Hélio Ricieri deixaram de comparecer por não terem sido intimados e o jurado Ernesto Casalli por ter sido dispensado por motivo de doença; não tendo o doutor juiz presidente aplicado multa aos jurados faltosos; - Havendo número legal, declarou o doutor juiz presidente instalada a sessão e apresentou a julgamento o processo a que responde João Bruniac como incursão nas penas do artigo 121, do Código Penal combinado com o artigo 12, inciso II do mesmo estatuto e, ordenou fosse feita chamada das partes, tendo o oficial porteiro dado na porta do Tribunal os pregões e certificado haver comparecido o réu João Bruniac, acompanhado do seu defensor, bacharel Edmar Pires, o qual ocupou o seu lugar. Em seguida, o doutor juiz presidente, declarou que ia proceder o sorteio do Conselho de Sentença e advertiu aos jurados das incompatibilidades e sujeições e que uma vez sorteados não se podiam comunicar com outrém sob pena de serem excluídos e multados na forma da Lei, e mandou a menor Maria de Oliveira, que tirasse da urna as cédulas com os nomes dos jurados sorteados, que eram lidos em voz alta pelo doutor juiz, sendo sorteados os seguintes: Altino Garrei, Antônio Augusto Martins, Alciro Morteau, Antônio Querino Codato, Dario Belevino, Arnaldo Sartorelli e Antônio de Santa Rosa, sendo que, durante o sorteio, houve as seguintes recusas pela Promotoria Pública: José Françoliu Sobrinho, não tendo a defesa recusado qualquer jurado. Foi, ainda, declarado impedido de integrar o Conselho de Sentença o jurado Ricieri Codato, em virtude de ser parente do outro jurado, anteriormente sorteado. Em seguida, o doutor juiz presidente declarou que ia ser tomado o compromisso legal do Conselho e levantando-se, bem como todos os presentes, exortou o Conselho com as seguintes palavras: "Em nome da Lei, concitava a examinar com imparcialidade esta causa e proferir a vossa decisão, de acordo com a vossa consciência e os ditames da Justiça". E, chamando nominalmente, os juízes de fato, cada um de per si, respondeu, "Assim o prometo". Em seguida, foi pelo doutor juiz presidente procedido ao interrogatório do réu, como consta o respectivo termo, fez o relatório do processo, findo o qual foram ouvidas as testemunhas Antônio Pedro Rodrigues, Alcides Gouveia e Gustavo Buttner, cujos depoimentos foram resumidamente escritos. Foi, a seguir, dada a palavra à acusação que, ao concluir, pediu a condenação do réu nas penas do libelo. Foi depois dada a palavra ao defensor do réu que desenvolveu a defesa, terminando por pedir a absolvição do mesmo, invocando a legítima defesa para o crime. Em seguida, o doutor juiz presidente ofereceu a palavra ao doutor promotor público, o qual produziu a réplica. Dada a palavra pelo doutor juiz presidente, ao doutor defensor, este produziu a tréplica. Tendo então o doutor juiz presidente consultado as partes e o Conselho se tinham algum requerimento ou reclamação a fazer e como nada requeressem, consultando também o Conselho se tinham necessidade de algum esclarecimento ou explicação e como declarassem estarem aptos para o julgamento, o doutor juiz presidente declarou que o Tribunal passaria a funcionar em sessão secreta, ordenando a retirada do réu e pediu à



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Secretaria Legislativa

assistência que se retirassem da sala, determinando o fechamento das portas só ficando o Conselho, partes, os oficiais de Justiça, comigo escrivã que passei a funcionar como secretária, colocando à disposição do Conselho o processo e pôs em votação os quesitos formulados, os quais votados constam do auto em separado. A seguir, voltando os jurados à sala Pública, presente o réu, o doutor presidente leu a sentença que lavrará, de acordo com as respostas dos jurados, condenando o réu João Burniac à pena de cinco meses de detenção a ser cumprida na Penitenciária Central do Estado, mais taxa penitenciária de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e custas processuais, arbitrando a fiança em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros); visto que o Conselho de Sentença desclassificara o crime para o de lesões corporais leves. Encerrando a sessão, o doutor juiz presidente, louvou o modo como se conduziram os senhores jurados, realçando o brilhantismo com que se houve o doutor representante do Ministério Público, bem como o doutor defensor aludido, também, a eficiência e colaboração da senhora escrivã do Júri e dos senhores oficiais de Justiça. Agradecendo, também, a presença de representantes da imprensa falada e escrita da cidade e de todos quantos acompanharam a presente sessão, o juiz presidente deu por encerrados os trabalhos. Do que, para constar lavrei esta ata que vai devidamente assinada pelo doutor juiz e pelo promotor. Eu, Geraldina D'Andréa Mazzioti, escrivã a escrevi".

E atualmente é um Foro Regional de entrância final, pertencente a Comarca da Região Metropolitana de Londrina, criada pela Lei Estadual nº 17.210 de 2 de julho de 2012. O Foro Judicial é composto por 5 Varas Judiciais que de acordo com o Código de Organização Judiciaria do Estado do Paraná são:

Art. 72. O Foro Regional de Cambé é composto por 05 (cinco) varas judiciais, todas instaladas.

Art. 73. À 1^a e 2^a Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1^a Vara Cível e da Fazenda Pública e 2^a Vara Cível e da Fazenda Pública são atribuídas as seguintes competências: I – Cível; II – Fazenda Pública.

Art. 73-A. À 1^a Vara Judicial, ora denominada 1^a Vara Cível e da Fazenda Pública, compete, exclusivamente e mediante compensação por distribuição, processar e julgar as ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.

Art. 74. À 3^a Vara Judicial, ora denominada Vara Criminal é atribuída a competência Criminal.

Art. 75. À 4^a Vara Judicial, ora denominada Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial são atribuídas as seguintes competências: I – Família e Sucessões; II – Infância e Juventude; III – Acidentes do Trabalho; IV – Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Art. 76. À 5^a Vara Judicial, ora denominada Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública são atribuídas as seguintes competências: I – Juizado Especial Cível; II – Juizado Especial Criminal; III – Juizado Especial da Fazenda Pública. (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná)



Câmara Municipal de Cambé

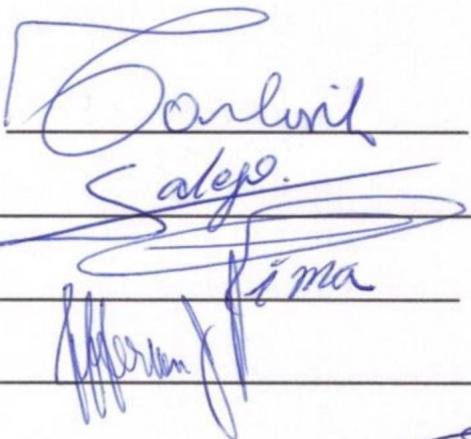
Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

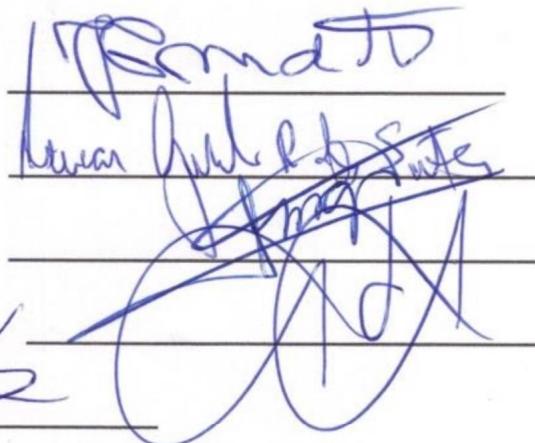
Retirado da Dissertação de Mestrado – PPG-SOC - UEL

Mestrando: Gustavo Vacile Martinez Chirnev
Chefe da Vara Criminal do Foro Regional de
Cambé - PR

Câmara Municipal de Cambé, 18 de agosto de 2023.


Leonildo Aparecido Julião
Presidente


Leonildo
Aparecido
Julião
Presidente


Leonildo
Aparecido
Julião
Presidente